

Lei n° 019 / 88

"Reajuste a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e das outras providências".

O Prefeito do Município de Ingatuba

Faço saber, que a Câmara do Municí-

pio de Ingatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido aos servidores municipais relacionados nos Quadros dos níveis "I" e "II", inclusive os inativos e pensionistas, e, no nível "I - Educação", um reajuste de 20% (vinte por cento) a serem incorporados nos seus vencimentos mensais.

Artigo 2º A tabela de referência apresentada no Anexo III e no Anexo "II - Educação", da Lei n° 016/88 de 29 de Junho de 1.988, passa a reger de acordo com o Anexo "III" e Anexo "II - Educação", integrantes desta Lei.

Artigo 3º Os despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1988, se rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ingatuba, 06 de Julho de 1988

José Emilio Carlos Seba

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Prefeitura
em 06 de Julho de 1989

José Rodrigues
- Secretário -

8

Anexo I
 Quadro de Pessoal Devido Pelo Estatuto dos
 Funcionários Públicos do Município de Ingatuba

Quadro I - Cargos de proventos efetivos transformados 240 (duzentas e quarenta) horas mensais

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Escriturário Lançador	22 à 39
01	Fiscal de arrecadação	12 à 29
01	Coordenador de Fisco	27 à 44

Quadro II - Cargos de proventos em comissão

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Perituro	38. p. 55

Anexo II
 Pessoal Devido Pela C.L.T.

Quadro I Empregos de proventos em comissão

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Escritório	06
01	Maestro	23
01	Travador Jurídico	42

Quadro II Empregos permanentes - 30 (trinta) horas mensais

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Instrutor de Fidei e Postura	20 à 37
01	Instrutor de Trufo e Prece	20 à 37
01	Instrutor Municipal	20 à 37

Quantidade	Denominação	Referência
02	Professor de Música	22. p 39
01	Coordenador de Atividades Educativas	23 a 40
01	Arquiteto	31 a 48
05	Dentista	31. a 48
02	Engenheiro	31 a 48
02	Engenheiro Agrônomo	31. a 48
05	Médico	36. a 53
02	Veterinário	36. a 53

Quadro III Empregos permanentes - 240 (duzentos e quarenta) horas mensais

Quantidade	Denominação	Referência
050	Auxiliar de serviços de limpeza	01 a 18
150	Auxiliar de serviços gerais	01 a 19
005	Magarefe	02 a 19
100	Auxiliar de serviços técnicos	05 a 22
010	Telefonista	05 a 22
010	Vigia	05 a 22
050	Lixeiro	07 a 24
001	Borracheiro	07 a 24
001	Chefe de Uliga	08 a 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	Esporturario	09 a 26
010	Repreiro de Fontes	09 a 26
030	Motorista	11 a 28
010	Encarregado	11 a 28
020	Motorista	12 a 29
002	Auxiliares de atividades culturais	12 a 29
005	Fiscal	12 a 29
005	Dactilógrafo	12 a 29
002	Assistentes de Bibliotecária	13 a 30
005	Operador de Retro-Gravadora	13 a 30

Quantidade	Denominação	Referência
015	Operador	13 a 30
005	Dentista	13 a 30
002	Chefe de Cozinha	15 a 32
010	Atendente de Bancário	15 a 32
025	Agente de Saúde	15 a 32
005	Administrador	15 a 32
010	Gerente Administrativo	16 a 33
010	Chefe de Equipe	19 a 36
001	Motociclista Chefe	19 a 36
003	Almoxarife	21 a 38
003	Técnico Agrícola	21 a 38
002	Coordenador de Atividades Culturais	22 a 39
002	Coord. de Atividade de Esportes, Lazer e Turismo	22 a 39
001	Secretaria da Câmara	22 a 39
002	Auxiliar de Tesouraria	22 a 39
002	Auxiliar de Contabilidade	22 a 39
003	Eletricista	22 a 39
005	Mecânico	22 a 39
005	Chefe de Equipe II	22 a 39
002	Funilero	22 a 39
010	Patrolero	23 a 40
002	Coordenador de Tributos	24 a 41
001	Coordenador de Obras e Obras	24 a 41
002	Agente de Fomento	24 a 41
001	Coordenador Chefe de Cadastro	25 a 42
002	Professor de Física	25 a 42
001	Chefe de Oficina	26 a 43
001	Chefe de Meteorologia	27 a 44
001	Coordenador Chefe de Assuntos Internos	27 a 44
001	Técnicos em Edificações	27 a 44
002	Técnicos em Contabilidade	27 a 44
001	Projeta	28 a 45

Quantidade	Denominada	Referência
001	chefe de Tributos	29 à 46
001	assistente social	29 à 46
001	Encarregados de Recursos Humanos	29 à 46
001	Pedagogo	29 à 46
001	sub-chefe de serviços gerais	30 à 47
001	Enfermeiro	30 à 47
003	Superior de obras	30 à 47
001	Bibliotecaria	31 à 48
001	Coordenador de assuntos Educacionais	31 à 48
001	Psicólogo	31 à 48
002	chefe de supervisão	33 à 50
002	chefe de serviços gerais	35 à 52
002	Torneiro Mecânico	35 à 52
001	Tpourens	35 à 52
001	supervisor de Material e Patrimônio	36 à 53
001	supervisor de assuntos e atividades Educacionais	
001	Contador	38 à 55
001	chefe Geral de serviços Técnicos	40 à 57

ANEXO III Tabela de Referência

Referência	Valor Mensal (R\$)
01	12.459,44
02	12.465,36
03	12.838,70
04	13.220,93
05	13.632,78
06	14.059,46
07	14.506,88
08	14.975,04
09	15.478,74
10	15.991,33
11	16.536,54

Referencia

Valor Mensal C2#

12	17.111.36
13	17.709.89
14	18.343.96
15	19.007.70
16	19.704.00
17	20.435.84
18	21.197.34
19	22.003.28
20	22.853.66
21	23.742.58
22	24.675.90
23	25.653.72
24	26.670.01
25	27.754.48
26	28.892.27
27	30.083.41
28	31.336.75
29	32.643.44
30	34.024.20
31	35.473.12
32	36.990.16
33	38.587.22
34	40.258.36
35	41.864.32
36	43.523.59
37	45.256.96
38	47.061.42
39	48.937.00
40	50.883.70
41	52.916.32
42	55.023.01
43	57.218.59
44	59.494.19

Referência

45	61.867.56
46	64.332.78
47	66.898.74
48	69.565.45
49	72.344.75
50	75.224.80
51	78.229.27
52	81.346.36
53	84.596.77
54	87.971.64
55	91.482.79
56	95.133.23
57	98.928.84
58	102.875.54
59	106.982.28
60	111.251.98

Anexo II Educação
Tabela de Referência

Referência

Referência	Valor Mensal CEF
01	26.732.24
02	27.793.00
03	28.892.27
04	30.074.51
05	31.304.16
06	32.590.10
07	33.950.12
08	35.363.47
09	36.862.76
10	38.430.19
11	40.071.08
12	41.802.10
13	43.615.44
14	45.354.72

2

Referência

15

16

17

18

19

Valor Mensal Ref

47.150.32

49.631.82

50.981.47

53.014.09

55.126.73

Anexo "I" - Educação

Designação

Professor "I" A

Professor "I" B

Diretor de Escola

Coordenador Pedagógico

Referência

01 a 19

01 a 19

09 a 26

09 a 26